

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 0025/2023 - STDE**  
**PROCESSO Nº P229204/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Junco, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, com sede na Av. Enf. José Evangelista de Vasconcelos, Bairro Centro, nº 594, CEP:62.320-000, Tianguá/CE, E-mail: ditimarlicit@hotmail.com, Fone:(88)2133-0242, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 98028028881 e do CPF nº 070.863.343-91, residente e domiciliado em Tianguá/CE, na Rua Poeta Lauro Menezes, Nº 99, CEP: 62.320-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23003-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23003-SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Expediente (Papel A4), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**3.2.** Do Item contratado:

ALEXSANDRA  
CAVALCANTE ARCANJO  
VASCONCELOS:3716723  
5334

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRA CAVALCANTE  
ARCANJO  
VASCONCELOS:37167235334  
Dados: 2023.03.29 08:47:30  
-05'00'

DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:035628720001  
31

Assinado de forma digital  
por DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Av. Lúcia Saboia, nº 215, Centro, Sobral-CE, CEP: 62010830. Contato: (88) 3611-6311

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qtd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
2.	PAPEL ALCALINO A4, GRAMATURA DE 75G / M <sup>2</sup> , DIMENSÕES 210 X 297 MM, ALTA ALVURA, CAIXA COM 10 RESMAS. COMPLEMENTO: EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	CHAMEX	CAIXA	5	R\$ 206,00	R\$ 1.030,00
<b>Valor Total Global do Item:</b>						<b>R\$ 1.030,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
26.01.04.122.0500.2.453.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 e  
26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.30.0000.1.500.0000.00 – Recursos Municipais.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do termo de referência do edital, no(s) horário(s) e dia(s) da semana das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da

qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

ALEXSANDRA Assinado de forma  
CAVALCANTE digital por  
ARCANJO ALEXSANDRA  
VASCONCELO CAVALCANTE  
5:3716723533 ARCANJO  
4 07235334  
Dados: 2023.03.29  
08:48:13 -03'00'

DITIMAR DE OLIVEIRA Assinado de forma  
VASCONCELOS digital por DITIMAR DE  
FILHO:035628720001 OLIVEIRA  
31 VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sra. Glaycyara Vasconcelos, Chefe de Núcleo da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;



Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

ALEXSANDRA  
CAVALCANTE  
ARCANJO  
VASCONCELOS  
3716723534

Assinado de forma  
digital por  
ALEXANDRA  
CAVALCANTE ARCANJO  
VASCONCELOS em 27/11/2023  
Data: 2023.03.29  
085604-4701

Assinado de forma  
digital por DITIMAR DE  
OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 29 de março de 2023.

ALEXSANDRA  
CAVALCANTE  
ARCANJO  
VASCONCELOS:371672  
35334

Assinado de forma digital por  
ALEXSANDRA CAVALCANTE  
ARCANJO  
VASCONCELOS:37167235334  
Dados: 2023.03.29 08:50:24  
-03'00'

**Alexsandra C. Arcanjo Vasconcelos**  
CONTRATANTE

DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131  
Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho  
CONTRATADO

Assinado de forma digital  
por DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131

## TESTEMUNHAS:

1. Armênia Rodrigues da Ponte  
CPF: 049808093-59

2. Maria Fátima Sousa de Moraes  
CPF: 023.847.813-91

Visto:



**Dayelle Kelly Coelho Rodrigues**  
Coordenadora Jurídica da STDE  
OAB/CE nº 26.899

## ☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 &gt; Validar &gt; Simples &gt; Completo

 Documento com assinaturas válidas

## Assinado por:



DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO

CPF: \*\*\*.863.343-\*\*

## Informações:

**Nome do arquivo:** Contrato n? 025-2023 - DITIMAR (1).pdf**Nº de série de certificado emitente:**

8295102825751828000

**Hash:**dac9c2550f146e389fbfe48fe2a5da002246577282e76e3  
d04a8871726745a58**Data da assinatura:** 29/03/2023 08:39:15 BRT**Documento não modificado após a assinatura**  
**Cadeia de certificação da assinatura válida**

## Assinado por:



ALEXSANDRA CAVALCANTE ARCANJO VASCONCELOS

CPF: \*\*\*.672.353-\*\*

## Informações:

**Nome do arquivo:** Contrato n? 025-2023 - DITIMAR (1).pdf**Nº de série de certificado emitente:**

2417494317387352000

**Hash:**dac9c2550f146e389fbfe48fe2a5da002246577282e76e3  
d04a8871726745a58**Data da assinatura:** 29/03/2023 08:47:30 BRT**Documento não modificado após a assinatura**  
**Cadeia de certificação da assinatura válida**

deste instrumento. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 23 de março de 2023. Emanuela Vasconcelos Leite - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 084, DE 23 DE MARÇO DE 2023		
SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
PAULO ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES	8123	PRESIDENTE
FRANCISCO EDSON CUNHA MADEIRA	30186	MEMBRO
FRANCISCO RINALDO NOGUEIRA ARAUJO	8367	MEMBRO
FRANCISCO KENNEDY VASCONCELOS LIMA	9593	SUPLENTE

### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 08/2023 - SEDHAS, DE 27 DE MARÇO DE 2023.** DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA PÚBLICA DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS E APONTA SEUS MEMBROS COMPONENTES, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, sobretudo aquelas conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral. CONSIDERANDO a publicação Decreto Municipal nº 2.948, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e compliance no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sobral; CONSIDERANDO que o art. 17 do citado Decreto Municipal nº 2.948/2022 diz que os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão instituir seus Comitês Internos de Governança Pública, e o art. 18 dispõe sobre sua composição; CONSIDERANDO a necessidade de designar o Comitê Interno de Governança Pública no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS; RESOLVE: Art. 1º - Fica instituído por meio desta Portaria o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS. Art. 2º - Ficam designados como membros Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social as pessoas indicadas no Anexo Único desta Portaria, indicados conforme disposto no Art. 18 do Decreto Municipal nº 2.948, de 28 de junho de 2022. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, ficando revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, 27 de março de 2023. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 08/2023 - SEDHAS	
NOME	CARGO/FUNÇÃO
Andreza Aguiar Coelho	Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social / Presidente do Comitê Interno de Governança
Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro	Secretária Executiva, Membro da Rede de Controle Interno e Membro da Rede de Ética da SEDHAS / Membro do Comitê de Governança
Raimundo Nonato Arcanjo Neto	Coordenador Jurídico e Membro da Rede de Controle Interno da SEDHAS / Membro do Comitê de Governança
Roberto Cléber Feitosa	Coordenador Administrativo Financeiro e Membro da Rede de Controle Interno da SEDHAS / Membro do Comitê de Governança
Domingos Sávio Ferreira Sousa	Coordenador da Assistência Social da SEDHAS / Membro do Comitê de Governança
Francisco Silva de Sousa	Coordenador dos Direitos Humanos da SEDHAS / Membro do Comitê de Governança
Hortência Veras Mangabeira	Coordenadora da Unidade de Gerenciamento de Projetos de Prevenção de Violências da SEDHAS / Membro do Comitê de Governança
João Oliveira Cavalcante Campos	Coordenador de Programas e Projetos da SEDHAS / Membro do Comitê de Governança
Francisca Leite Mendonça Escócio	Coordenadora de Articulação Intersetorial / Membro do Comitê de Governança
Francisco Marcos Araújo	Coordenador de Comunicação da SEDHAS / Membro do Comitê de Governança
Maluma Aguiar Marques	Assessora Institucional / Membro do Comitê de Governança

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023 - SEDHAS - CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** EMPRESA JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 16.970.003/0001-98. **OBJETO:** a aquisição de material de expediente (Papel A4), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.364,50 (nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 23.01.14.243.0462.2.199.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 23.01.04.122.0500.2.523.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.06.08.241.0467.2.526.3.3.90.30.00.1.669.0000.00. **FISCAL:** Francisco das Chagas Campos Neto, Supervisor de Núcleo da Célula de Controle de Patrimônio. **GESTOR:** Roberto Cleber Feitosa,

Coordenador Administrativo e Financeiro PROCESSO: P229204/2022. MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 23003-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andreza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social e REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Diana Alves do Nascimento. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023 - SEDHAS - CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP. **OBJETO:** a aquisição de material de expediente (Papel A4), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 23.01.14.243.0462.2.199.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 23.01.04.122.0500.2.523.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.06.08.241.0467.2.526.3.3.90.30.00.1.669.0000.00. **FISCAL:** Francisco das Chagas Campos Neto, Supervisor de Núcleo da Célula de Controle de Patrimônio. **GESTOR:** Roberto Cleber Feitosa, Coordenador Administrativo e Financeiro PROCESSO: P229204/2022. MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 23003-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andreza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social e REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0025/2023 - STDE. CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. **CONTRATADA:** DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, representada neste ato pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Expediente (Papel A4), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **(Item Contratado: 02). DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23003-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122.0500.2.453.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 e 26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.30.0000.1.500.0000.00 - Recursos Municipais. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Glacyara Vasconcelos, Chefe de Núcleo da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.